



**TERMO DE REFERÊNCIA  
INEXIGIBILIDADE Nº 2026011201-IN  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02120001/25**

**1. DO OBJETO**

**1.1. CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO ESPECIALIZADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS TRIBUTÁRIOS E PREVIDENCIÁRIOS VISANDO À RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS PATRONAIS, À REVISÃO DA ALÍQUOTA DO RAT E À RECUPERAÇÃO DE VALORES DE IMPOSTO DE RENDA (IRRF) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBARA/CE JUNTO A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.**

1.2. A contratação será dívida em um único item, conforme tabela constante abaixo:

TABELA I			
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.
01	<b>CONSULTORIA JURÍDICA PARA RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS MUNICIPAIS.</b> Especificação: Serviços advocatícios especializados com foco na propositura, acompanhamento e adoção de medidas administrativas e/ou judiciais necessárias à recuperação de créditos previdenciários patronais recolhidos indevidamente ou a maior, à revisão da alíquota do Seguro de Acidente de Trabalho (RAT) incidente sobre a Administração Municipal de Jaguaribara/CE, bem como à apuração, compensação e/ou restituição dos valores referentes ao Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) indevidamente recolhidos à União, mas cuja titularidade é do Município, conforme entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 1.130, abrangendo os últimos cinco exercícios, com atuação técnica completa na esfera administrativa e judicial até o trânsito em julgado e o efetivo ingresso dos valores nos cofres públicos.	01	SERVIÇO

**2. DA ESTIMATIVA DE VALOR**

2.1. Conforme estudo técnico preliminar e autorização expressa da ordenadora de despesas, tem-se uma estimativa global de recuperação no valor de **R\$ 3.502.986,26** (três milhões, quinhentos e dois mil, novecentos e oitenta e seis reais e vinte e seis centavos).



2.2 Considerando ainda que a remuneração adotada para a presente contratação observará o percentual de **R\$ 0,20 (vinte centavos) para cada R\$ 1,00 (um real) efetivamente recuperado aos cofres municipais** e tendo como base a estimativa global de recuperação, o valor estimado da contratação corresponde a **R\$ 700.597,25** (setecentos mil, quinhentos e noventa e sete reais e vinte e cinco centavos), conforme tabela abaixo:

TABELA II				
ITEM	DESCRIÇÃO	ESTIMATIVA DE RECUPERAÇÃO (R\$)	PERCENTUAL PARA HONORÁRIOS	VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (R\$)
01	CONSULTORIA JURÍDICA PARA RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS MUNICIPAIS.	R\$ 3.502.986,26	R\$ 0,20 (vinte centavos) para cada R\$ 1,00 (um real) efetivamente recuperado aos cofres municipais.	R\$ 700.597,25

2.3. Ressalta-se que os valores apresentados possuem **natureza meramente estimativa**, estando o pagamento dos honorários **condicionado exclusivamente ao êxito das demandas**, após o trânsito em julgado judicial ou decisão administrativa definitiva favorável ao Município, **observadas as demais condições, critérios e forma de pagamento previstos no instrumento contratual**.

### 3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação justifica-se diante da necessidade de identificação, apuração e recuperação de créditos tributários e previdenciários de titularidade do Município de Jaguaribara/CE, abrangendo tanto os valores referentes às contribuições previdenciárias patronais recolhidas indevidamente ou a maior, inclusive em razão da incidência sobre verbas de natureza indenizatória, quanto a possibilidade de revisão da alíquota do Seguro de Acidente de Trabalho (RAT/SAT), bem como a recuperação de valores relativos ao Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), indevidamente apropriados pela União.

3.2. O objeto envolve a execução de serviços jurídicos altamente especializados, demandando interpretação sistemática da legislação tributária e previdenciária, análise de jurisprudência consolidada dos Tribunais Superiores, cruzamento de dados fiscais e contábeis, atuação técnica



perante a Receita Federal do Brasil e, quando necessário, a propositura e acompanhamento de medidas administrativas e judiciais. Trata-se, portanto, de atividade predominantemente intelectual, técnica, singular e não padronizável, incompatível com critérios objetivos de julgamento típicos das contratações comuns.

3.3. A estrutura jurídica e administrativa do Município, embora capacitada para o atendimento das demandas ordinárias, encontra-se sobrecarregada com atividades rotineiras, não dispondo, em seu quadro permanente, de equipe especializada em direito tributário e previdenciário aplicado à Administração Pública, especialmente no que se refere à recuperação de créditos complexos junto à União, o que inviabiliza a execução interna do objeto com a segurança técnica exigida.

3.4. Ademais, a contratação revela-se economicamente vantajosa, uma vez que a remuneração do eventual contratado estará condicionada exclusivamente ao êxito das demandas, afastando qualquer risco financeiro imediato ao erário e assegurando que somente haja dispêndio de recursos públicos após a efetiva recuperação ou compensação dos valores reconhecidos em favor do Município.

3.5. Diante desse contexto, resta plenamente justificada a contratação, por configurar medida necessária, eficiente e alinhada ao interesse público, com elevado potencial de incremento da receita municipal, fortalecimento da conformidade tributária e previdenciária e proteção do erário, sem comprometimento prévio de recursos públicos.

#### **4. FUNDAMENTAÇÃO**

4.1. Analisando o presente processo e as alternativas para resolução da necessidade, concluiu-se que a solução mais adequada é a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, considerando a inviabilidade de competição, caracterizado **na Alínea “c” e “e” do Inciso III do Art. 74 da Lei 14.133/2021**, vejamos os in verbis:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

{...}

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória



especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

**c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;**

d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

**e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;**

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

{...}

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

{...}

4.2. Cumpre destacar que o Supremo Tribunal Federal, ao julgar o Tema 309, fixou



entendimento no sentido de que serviços advocatícios especializados podem ser contratados mediante inexigibilidade de licitação, desde que demonstradas a notória especialização do prestador e a singularidade do objeto. Segue a ementa aplicável ao caso:

EMENTA Direito constitucional e administrativo. Improbidade administrativa. Necessidade de dolo. Inexigibilidade de licitação. Contratação pelos municípios de escritório de advocacia para patrocínio e defesa de causas perante os tribunais de contas estaduais. Requisitos. 1. O ato de improbidade administrativa deve ser entendido como ato violador do princípio constitucional da probidade administrativa, ou seja, aquele no qual o agente pratica o ato violando o dever de agir com honestidade. Isso é, o agente ímprobo atua com desonestidade, ao que se conectam a deslealdade e a má-fé. 2. Estando a desonestidade relacionada com o dolo, não é possível desvincular a improbidade administrativa, a qual depende da desonestidade, do referido elemento subjetivo, isso é, do dolo. Nessa toada, o dolo é necessário para a configuração de qualquer ato de improbidade administrativa (art. 37, § 4º, da Constituição Federal), sendo inconstitucional a modalidade culposa prevista nos arts. 5º e 10 da Lei nº 8.429/92, com sua redação originária. 3. No que diz respeito aos arts. 13, inciso V, e 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93, deve-se ter em mente, como bem apontou o Ministro Roberto Barroso, que a disciplina constitucional da advocacia pública (arts. 131 e 132 da CF) impõe que, em regra, a assessoria jurídica das entidades federativas, tanto na vertente consultiva como na defesa em juízo, caiba aos advogados públicos. Excepcionalmente, caberá a contratação de advogados privados, desde que plenamente configurada a impossibilidade ou relevante inconveniência de que a atribuição seja exercida pelos membros da advocacia pública. 4. Ainda em relação aos dispositivos mencionados, insta realçar que, mesmo que



a contratação direta envolva atuações de maior complexidade e responsabilidade, é necessário que a Administração Pública demonstre que os honorários ajustados se encontram dentro de uma faixa de razoabilidade, segundo os padrões do mercado, observadas as características próprias do serviço singular e o grau de especialização profissional. 5. Foram fixadas as seguintes teses de repercussão geral: “a) O dolo é necessário para a configuração de qualquer ato de improbidade administrativa (art. 37, § 4º, da Constituição Federal), de modo que é inconstitucional a modalidade culposa de ato de improbidade administrativa prevista nos arts. 5º e 10 da Lei nº 8.429/92, em sua redação originária. b) São constitucionais os arts. 13, V, e 25, II, da Lei nº 8.666/1993, desde que interpretados no sentido de que a contratação direta de serviços advocatícios pela Administração Pública, por inexigibilidade de licitação, além dos critérios já previstos expressamente (necessidade de procedimento administrativo formal; notória especialização profissional; natureza singular do serviço), deve observar: (i) inadequação da prestação do serviço pelos integrantes do Poder Público; e (ii) cobrança de preço compatível com a responsabilidade profissional exigida pelo caso, observado, também, o valor médio cobrado pelo escritório de advocacia contratado em situações similares anteriores.” 6. RE nº 610.523/SP julgado prejudicado e RE nº 656.558/SP ao qual se dá provimento, restabelecendo-se a decisão em que se julgou improcedente a ação.

4.3. No mesmo sentido, o art. 3º-A da Lei nº 8.906/1994 (Estatuto da Advocacia) dispõe expressamente sobre a natureza técnica e singular dos serviços advocatícios, reconhecendo que sua contratação por inexigibilidade de licitação é juridicamente possível quando demonstrada a notória especialização do profissional ou sociedade. O referido dispositivo estabelece que:

Lei nº 8.906/1994. Art. 3º-A. Os serviços profissionais



de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.

## **5. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

### **5.1. Do Escopo do Objeto:**

- 5.1.1. realização de auditoria jurídica, tributária e previdenciária sobre a folha de pagamento e demais despesas municipais sujeitas à incidência de tributos;
- 5.1.2. análise técnica das rubricas que compõem a base de cálculo das contribuições previdenciárias patronais, bem como das hipóteses legais de retenção do IRRF;
- 5.1.3. levantamento, consolidação e cruzamento de dados fiscais e contábeis junto à Receita Federal do Brasil e demais sistemas oficiais;
- 5.1.4. elaboração de laudos técnicos, memoriais de cálculo e pareceres jurídicos fundamentados na legislação vigente e na jurisprudência dos Tribunais Superiores;
- 5.1.5. atuação e acompanhamento de processos administrativos fiscais, inclusive em instâncias recursais;
- 5.1.6. propositura e acompanhamento de medidas judiciais, quando necessária a via judicial para o reconhecimento dos créditos;
- 5.1.7. suporte técnico-jurídico à retificação de obrigações acessórias, tais como GFIP, eSocial e demais declarações pertinentes;
- 5.1.8. acompanhamento da compensação ou restituição dos créditos reconhecidos, observada a legislação aplicável;
- 5.1.9. acompanhamento processual integral até a decisão administrativa definitiva ou o trânsito em julgado, bem como até o efetivo ingresso dos valores nos cofres públicos municipais.

### **5.2. Das Entregas:**

- 5.2.1. relatório técnico inicial de diagnóstico;
- 5.2.2. laudo de apuração dos valores passíveis de recuperação;
- 5.2.3. parecer jurídico conclusivo sobre as teses aplicáveis;
- 5.2.4. protocolos administrativos ou judiciais realizados;
- 5.2.5. relatórios periódicos de acompanhamento;
- 5.2.6. comprovação documental da restituição ou compensação dos créditos.



### **5.3. Após cumprida a obrigação, o objeto da licitação será recebido:**

5.3.1. Mediante termo, os serviços serão recebidos PROVISORIAMENTE, pelo(s) servidor(es) responsável(eis) designado pelo(a) Secretaria de Administração e Finanças para acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 10 (dezs) dias úteis da prestação do serviço.

5.3.2. DEFINITIVAMENTE, mediante termo, em até 15 (QUINZE) dias úteis da emissão do Termo de Recebimento Provisório, pelo(s) servidor(es) responsável(eis) designado(s) pelo(a) Secretaria de Administração e Finanças, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

5.3.3. O prazo para recebimento definitivo poderá ser estendido de forma a garantir maior possibilidade ao contratante de verificação da adequação do serviço contratado.

5.3.4. O referido prazo pode ficar suspenso, ou mesmo ser prorrogado, em eventual discordância das condições de prestação e validação, de modo que a CONTRATADA faça os ajustes necessários de correção, ou apresente as justificativas pertinentes a avaliação realizada.

5.3.5. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o(s) serviço(s) executado(s) em desacordo com os termos do TERMO DE REFERÊNCIA.

5.3.6. Se no ato da entrega do(s) serviços a nota fiscal/fatura não for aceita pela Administração, devido a irregularidades em seu preenchimento, será procedida a sua devolução para as necessárias correções. Somente após a reapresentação do documento, devidamente corrigido, e observados outros procedimentos, se necessários, procederá a Administração ao recebimento provisório do(s) serviço(s).

### **5.4. Dos Critérios de Execução e Aceitação**

5.4.1. A execução dos serviços observará os seguintes critérios:

5.4.1.1. Conformidade com a legislação vigente e com a jurisprudência consolidada dos Tribunais Superiores;

5.4.1.2. atuação técnica contínua até a solução definitiva das demandas;

5.4.1.3. apresentação de relatórios sempre que solicitado pela Administração;

5.4.1.4. possibilidade de execução remota, com comparecimento presencial quando formalmente solicitado;

5.4.1.5. validação das entregas pela fiscalização do contrato, mediante atesto técnico.



5.4.1.6. Adicionalmente, a prestação do serviço deverá ser nas instalações da contratante e no escritório da contratada, ou em outro local, de acordo com a necessidade, interesse e conveniência da Contratante, com vistas a assegurar as condições imprescindíveis e específicas da execução dos serviços. Devendo toda e qualquer orientação técnica ser dada somente por profissionais devidamente habilitados.

## **6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1. São obrigações da CONTRATANTE:

6.1.1. Exigir o cumprimento integral de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato, seus anexos e o Termo de Referência;

6.1.2. Nomear Gestor e Fiscais do Contrato para acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução contratual;

6.1.3. Encaminhar formalmente as demandas de serviços, observados os critérios estabelecidos no Termo de Referência e Contrato;

6.1.4. Acompanhar, fiscalizar e supervisionar a execução do objeto, exigindo presteza, qualidade e a correção de falhas eventualmente constatadas;

6.1.5. Receber o objeto executado no prazo e nas condições estabelecidas, após verificação de conformidade com a proposta aceita;

6.1.6. Notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca de vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução do objeto, para que promova a correção, substituição ou reparo, total ou parcial, às suas expensas;

6.1.7. Comunicar a CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal referente à parcela incontroversa da execução do objeto, para fins de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia quanto à dimensão, qualidade ou quantidade, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133/2021;

6.1.8. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo, forma e condições estabelecidos no contrato e no Termo de Referência e Contrato;

6.1.9. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas previstas na legislação vigente e neste contrato, quando cabíveis;

6.1.10. Comunicar todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, bem como prestar as informações e esclarecimentos solicitados pelo representante da CONTRATADA;



- 6.1.11. Registrar formalmente as ocorrências em desacordo com as condições contratuais, solicitando a imediata regularização;
- 6.1.12. Permitir o acesso dos empregados e prepostos da CONTRATADA às dependências da Administração, quando necessário à execução dos serviços;
- 6.1.13. Proceder à avaliação dos serviços executados e ao ateste das faturas, quando cabível;
- 6.1.14. Emitir decisão expressa sobre solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, no prazo de até 1 (um) mês, contado do protocolo do requerimento, admitida prorrogação motivada por igual período, ressalvados os pedidos manifestamente impertinentes ou protelatórios;
- 6.1.15. Notificar os emitentes das garantias, quando houver, acerca do início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- 6.1.16. Comunicar a CONTRATADA acerca de eventual alteração do projeto ou escopo do objeto, quando aplicável, nos termos do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/2021;
- 6.1.17. Cientificar o órgão de representação judicial competente, quando necessário, para adoção das medidas cabíveis em caso de descumprimento contratual.
- 6.2. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, nem por danos causados a terceiros em decorrência de atos da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 7.1. A CONTRATADA obriga-se a cumprir integralmente o objeto do contrato, o Termo de Referência, sua proposta e demais anexos, assumindo integralmente os riscos, encargos e despesas decorrentes da execução adequada dos serviços.
- 7.2. Indicar e manter preposto formalmente designado e aceito pela Administração, apto a representá-la perante a CONTRATANTE durante a execução contratual, podendo sua indicação ser recusada mediante justificativa.
- 7.3. Atender prontamente às determinações do Gestor e do Fiscal do Contrato, prestando todos os esclarecimentos e informações solicitados, sujeitando-se à ampla fiscalização da CONTRATANTE.



- 7.4. Executar os serviços com observância da legislação aplicável, das normas técnicas e da boa prática profissional, adotando todas as providências necessárias ao fiel cumprimento do contrato.
- 7.5. Alocar equipe técnica qualificada, quando necessário, com profissionais legalmente habilitados, responsabilizando-se pelo fornecimento dos meios necessários à execução dos serviços.
- 7.6. Responder integralmente pelos vícios, defeitos, falhas ou incorreções na execução do objeto, promovendo, às suas expensas, a correção ou adequação no prazo fixado pela fiscalização.
- 7.7. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus empregados, prepostos ou representantes, não sendo afastada ou reduzida tal responsabilidade pela fiscalização contratual.
- 7.8. Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas, apresentando a documentação atualizada sempre que solicitada.
- 7.9. Cumprir integralmente as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, tributárias e sociais, inclusive aquelas decorrentes de acordos ou convenções coletivas, não se estabelecendo qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e a CONTRATANTE.
- 7.10. Observar a vedação legal de contratação de parentes de dirigentes, gestores ou fiscais do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.
- 7.11. Manter sigilo absoluto sobre todas as informações, dados, documentos e elementos a que tiver acesso em razão da execução do contrato, inclusive após o seu encerramento.
- 7.12. Não empregar mão de obra infantil, salvo na condição de aprendiz, nem permitir trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos, observando integralmente a legislação trabalhista.
- 7.13. Cumprir a reserva legal de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social ou aprendizes, bem como comprovar o atendimento dessas exigências quando solicitado pela fiscalização.
- 7.14. Realizar o acompanhamento processual integral das demandas propostas, inclusive após o término da vigência contratual, até o trânsito em julgado ou desfecho definitivo das ações ajuizadas durante a execução do contrato.



## 8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto da contratação.

## 9. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

9.1. A solução proposta consiste na contratação de escritório de advocacia detentor de notória especialização para a prestação de serviços técnicos profissionais de natureza jurídica, voltados à identificação, apuração e recuperação de créditos tributários e previdenciários de titularidade do Município de Jaguaribara/CE, abrangendo tanto as contribuições previdenciárias patronais e a revisão da alíquota do Seguro de Acidente de Trabalho (RAT), quanto os valores referentes ao Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), indevidamente apropriados pela União, nos termos do entendimento consolidado pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 1.130 da repercussão geral.

9.2. A atuação a ser desenvolvida possui caráter integrado, contínuo e completo, não se restringindo à esfera judicial, mas compreendendo também as fases administrativa, preventiva e contábil, envolvendo, dentre outras providências: análise diagnóstica da situação fiscal do Município; levantamento e validação de documentos e informações junto à Receita Federal do Brasil; exame técnico das retenções realizadas nos últimos cinco anos; elaboração de manifestações jurídicas e técnicas; suporte à regularização de obrigações acessórias; condução de processos administrativos e judiciais; orientação quanto à utilização dos créditos reconhecidos; apoio às fases de compensação ou restituição; bem como a capacitação dos servidores diretamente envolvidos na execução das rotinas tributárias.

9.3. A natureza do objeto demanda elevado grau de especialização técnica, com conhecimento aprofundado nas áreas de direito tributário, previdenciário e administrativo, aliado à experiência prática na condução de demandas de complexidade equivalente, circunstância que evidencia a inviabilidade de execução pela estrutura jurídica ordinária do Município. Por essa razão, a contratação mostra-se compatível com a hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III, alíneas “c” e “e”, da Lei nº 14.133/2021.

9.4. A solução delineada tem como finalidade promover o fortalecimento financeiro do Município, mediante a recuperação de receitas legalmente devidas, a racionalização da carga tributária futura, a adequação dos procedimentos fiscais à legislação vigente e o



aperfeiçoamento da gestão pública, assegurando maior eficiência na aplicação dos recursos públicos.

## **10. CONTROLE DA EXECUÇÃO**

10.1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do(s) serviço(s) contratado(s), anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o § 2º do art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## **11. DOS HONORÁRIOS**

11.1. Em razão dos serviços descritos, serão pagos ao CONTRATADO honorários advocatícios na proporção de R\$ 0,20 (vinte centavos de real) para cada R\$ 1,00 (um real) recuperado aos Cofres Municipais. O pagamento será devido somente na hipótese de êxito, mediante comprovação do efetivo ingresso do valor recuperado.

11.2. No caso de êxito da demanda proposta e devidos a partir do momento em que forem disponibilizados os valores em favor do Município CONTRATANTE, de forma total ou em parcelas, mediante a expedição de precatório ou alvará judicial a ser recebido pessoalmente pelo Prefeito Municipal ou a quem esse indicar mediante procuração pública, fica expressamente consignado que o percentual equivalente aos honorários advocatícios será pago diretamente à CONTRATADA. Autoriza-se, desde já, o destaque dos honorários contratuais na



hipótese de recebimento de valores através de Precatório e/ou RPV, na forma prescrita no art. 22, § 4º, da Lei Nº 8.906/1994.

11.3. Havendo benefício fracionado – ou seja, no caso de o Município beneficiar-se de decisões que lhe assegurem e efetivamente representem incremento e/ou recebimento dos valores, mensalmente – sobre tal benefício recairão, igualmente, os honorários, nas mesmas proporções aqui estipuladas, sempre que comprovado o benefício. Admite-se a remuneração corrente ao prestador e/ou o depósito judicial dos honorários respectivos, a serem, neste último caso, levantados após o trânsito em julgado favorável.

11.4. Os pagamentos serão feitos de acordo com a realização dos serviços, em até 30 (trinta) dias do mês subsequente ao adimplemento da obrigação e encaminhamento da documentação tratada neste subitem, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor. Por ocasião da realização dos serviços o contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverão ser emitidas em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA/CE.

11.5. Todos os tributos e encargos incidentes sobre a execução contratual serão de responsabilidade da CONTRATADA.

11.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada a consulta consolidada no:

11.7.1. TCU: Inidôneos - Licitantes Inidôneos

11.7.2. CNJ: CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade.

11.7.3. Portal da Transparência: CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas.

11.7.4. Portal da Transparência: CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas ao Cadastro.

11.8. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

11.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para



que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

11.11. O pagamento fica condicionado, à satisfação de todas as condições estabelecidas em contrato e da comprovação de regularidade para com os encargos previdenciários, trabalhistas e fiscais; deverá vir acompanhada a fatura da nota fiscal os seguintes documentos:

11.11.1. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, na forma da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014; (observado o que dispõe o art. 3º, parágrafo único da EC nº. 106, promulgada em 7 de maio de 2020)

11.11.2. A comprovação de regularidade para com a Fazenda Estadual deverá ser feita através de Certidão Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual;

11.11.3. A comprovação de regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser feita através de Certidão Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal;

11.11.4. Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através de apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;

11.11.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa.

11.11.6. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

## **12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;



- 12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;
- 12.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 12.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 12.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 12.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da dispensa eletrônica de licitação sem motivo justificado;
- 12.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica de licitação ou a execução do contrato;
- 12.1.9. fraudar a dispensa eletrônica de licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 12.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 12.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa eletrônica de licitação;
- 12.1.12. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)
- 12.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 12.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 12.2.2. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;
- 12.2.3. Multa de 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na execução dos serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
- 12.2.4. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo de demais sanções;



12.2.5. Multa de 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente e/ou entrega da garantia contratual, dentro do prazo estabelecido pela administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

12.2.6. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pela inexecução total do contrato.

12.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas e os profissionais que:

12.3.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores.

### **13. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

13.1. A contratação observará os princípios da sustentabilidade ambiental, priorizando a redução do consumo de recursos naturais, a utilização racional de materiais, a preferência por meios digitais em substituição ao uso de papel, a correta destinação de resíduos eventualmente gerados e a adoção de práticas que minimizem impactos ao meio ambiente. A execução dos serviços deverá respeitar as normas ambientais vigentes, contribuindo para a eficiência administrativa e a preservação ambiental.

### **14. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO ESCRITÓRIO**



14.1. Os serviços objeto desta contratação possuem natureza técnica, intelectual e altamente especializada, exigindo experiência comprovada em demandas tributárias e previdenciárias de elevada complexidade, conforme evidenciado no Estudo Técnico Preliminar.

14.2. A escolha do escritório considerou a atuação comprovada em objetos semelhantes, a notória especialização e o grau de confiança institucional depositado pela Administração, em consonância com o entendimento consolidado do Supremo Tribunal Federal.

14.3. Nesse sentido, destaca-se o voto do Ministro Eros Grau, proferido na Ação Penal nº 348-5, no qual restou consignado que a inexigibilidade de licitação para contratação de serviços advocatícios especializados decorre da notória especialização aliada à **confiança** da Administração, cabendo a esta, em última instância, a escolha do prestador com base no grau de confiança depositado em sua especialização.

14.4. Com fundamento nesses critérios, o(a) ordenador(a) de despesas selecionou a empresa **MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ nº 35.542.612/0001-90, observados os requisitos legais para a formalização da contratação.

14.5. Para fins de habilitação, o licitante deve comprovar os seguintes requisitos:

### **HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- a) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- b) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- c) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;



- b) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- c) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- f) prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

### **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

- a) certidão negativa de falência válida expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor; caso a certidão não consigne prazo de validade, serão considerados 30 (trinta) dias a partir da data de sua emissão.
- b) Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício, e demais demonstrações contábeis acompanhadas dos termos de abertura e encerramento do(s) respectivo(s) Livro(s) Diário(s), nos termos da lei dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:
  - I - Liquidez Geral (LG) =  $(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) \div (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$ ;
  - II - Solvência Geral (SG) =  $(\text{Ativo Total}) \div (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante})$ ; e III
  - Liquidez Corrente (LC) =  $(\text{Ativo Circulante}) \div (\text{Passivo Circulante})$ .
- c) Caso o licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação.



d) O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante.

### **QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL E TÉCNICO-OPERACIONAL**

- a) Comprovação da notória especialização, através de por exemplo: desempenho anterior, contratos, atestados de capacidade técnica com outros órgãos ou entidades, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica (Os responsáveis técnicos e/ou membros indicados pela empresa, deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante com firma reconhecida das partes) ou outros requisitos relacionados com suas atividades contratos estabelecidos que comprovem a experiência e a especialização do serviço ou qualquer outro documento).
- b) Será exigida a apresentação de Certidão de Regularidade de Inscrição, emitida pela Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, de no mínimo 02 (dois) advogados integrantes da equipe técnica responsável pela execução do objeto, comprovando que se encontram regularmente inscritos e quites com suas obrigações junto à OAB, a fim de assegurar a capacidade profissional para a prestação dos serviços jurídicos especializados.
- c) Além da comprovação dos profissionais, será exigido que o escritório de advocacia esteja regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, como condição essencial para demonstrar sua regularidade jurídica e aptidão legal para a execução do objeto contratual.
- d) Será exigida, ainda, a comprovação de aptidão compatível com o objeto da contratação, mediante apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a execução satisfatória de serviços jurídicos de natureza semelhante, caracterizando a notória especialização.

### **DEMAIS DOCUMENTOS**



- a) Declaramos que para fins do disposto na lei 14.133 de 01 de abril de 2021, art. 68, inciso VI, que se refere ao art. 7 da Constituição Federal, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.
- b) Declaração, sob as penalidades cabíveis, de que inexistem fatos supervenientes impeditivos de habilitação, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- c) Declaração, para fins do disposto do Parágrafo 1º do Art. 63 da Lei 14.133/2021 que a proposta econômica apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da entrega da proposta.
- d) Declaro sob as penas da Lei, que cumpro a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no art. 429 da CLT.
- e) Declaro sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a minha habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- f) Declaro que, conforme disposto no art. 93 a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoas com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo as regras de acessibilidade nos termos estabelecidos no art. 429 da CLT.

## **15. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicas consignados no Orçamento da Secretaria de Administração e Finanças: Exercício 2025: 1201.04.122.0002.2.093 - Gestao e Manut. das Atividades da Sec. de Administracao e Financas, no elemento de despesas 33903500.

15.2. Não haverá impacto orçamentário prévio, uma vez que a remuneração depende do êxito da recuperação.

## **16. DA VIGÊNCIA**



16.1. O presente Instrumento Contratual será por escopo, com vigência inicial de 12 (doze) meses contados de sua assinatura e terá sua vigência automática e sucessivamente prorrogada, independentemente da assinatura de termos aditivos, por força do disposto no caput, do Art. 111, da Lei nº 14.133/2021 (Nova lei de Licitações e Contratos Públicos).

16.2. Conforme previsto nesta Cláusula, as obrigações assumidas pelas partes se estenderão até o trânsito em julgado da(s) demanda(s) e o efetivo e eventual ingresso das receitas recuperadas aos Cofres Municipais.

## **17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

17.1. Este termo de referência visa atender as exigências legais para o procedimento na modalidade Inexigibilidade, que será fundamentada no Art. 74, III, alínea “c” e “e” da Lei Federal 14.133 de 1 de abril de 2021, constando todas as condições necessárias e suficientes.

17.2. Reproduza-se fielmente este Termo no que couber no Termo de Contrato.

Jaguaribara/CE, 14 de janeiro de 2026.

**RICARDO MARTINS SOUSA**

MEMBRO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO

**REGINA ALVES COSTA**

MEMBRO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO

**FLAVIANNA MARIA SALDANHA VIEIRA**

MEMBRO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO

**APROVO** o TERMO DE REFERÊNCIA elaborado, por entender que ele cumpre todos os requisitos necessários para esta contratação.

Assinado Eletronicamente

**ANA MARIA SILVA SENA**

ORDENADORA DE DESPESAS

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**